



MAIS VIDA, MAIS FUTURO!

Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
Fundo Municipal de Educação
Divisão de Suprimentos e Serviços
PODER EXECUTIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 513/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
ALTAMIRA E A EMPRESA E DE J LIMA
TRANSPORTE EIRELI – ME (EXPRESSO
RAIO SOL) NA FORMA ABAIXO.**

I. PARTES

CONTRATANTE

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.553.049/0001-90, sediada na Rua Sete de Setembro s/n, Bairro Esplanada do Xingu, na cidade de Altamira, estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. MAXCINEI FERREIRA PACHECO - Secretário Municipal de Educação.

CONTRATADA – PESSOA JURÍDICA

Empresa **E DE J LIMA TRANSPORTE EIRELI – ME (EXPRESSO RAIOSOL)**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ sob o nº 32.268.024/0001-12, com sede Av. João Coelho, nº 1652-B, Bairro Brasília, CEP: 68375-055, Cidade de Altamira-PA, Telefone (93) 99142-8324, email acam.atm.t@hotmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Procurador Representante Legal Sr. ANTONIO CARLOS ARAÚJO DO MONTE, brasileiro, motorista, portador do Carteira de Habilitação nº 03289766799 e do CPF nº 727.529.202-53, residente e domiciliado à Av. João Coelho, nº 1650, Bairro Brasília.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do

Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
Fundo Municipal de Educação
Divisão de Suprimentos e Serviços
PODER EXECUTIVO

PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2021, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

1- DO OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação de pessoa jurídica e/ou física para a locação de veículos para o Transporte Escolar.

ROTAS DA EMEF – PRINCESA DO XINGÚ				
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD/UND.	V. UNIT.	V. TOTAL
05	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS com capacidade para 22 lugares sentados, ano do veículo 2011: Placa: OLH4746 - CHASSI:93PB12N32CC041140 Motorista: Antônio Experidiao Calixto Filho – CNH: 00337022401 Para o Transporte de Alunos PERCURSO: Polo Princesa do Xingu da Zona Urbana e Estrada Principal da Princesa até a EMEF Princesa do Xingu	9.408 Km	5,78	54.378,24
09	LOCAÇÃO DE VEÍCULO VAN ou similar com capacidade mínima para 15 lugares sentados, ano mínimo do veículo 2011. Placa: OFU2046 – CHASSI: 93PB12N32CC042565 Motorista: VANDERLEI SOARES DE OLIVEIRA - CNH: 0038599071 Para o Transporte de Alunos: Percurso: Polo Princesa do Xingu nos Travessões: Travessão da 6, Travessão da 8 e Mundo Novo até a EMEF Princesa do Xingu	9.744 Km	5,78	56.320,32
10	LOCAÇÃO DE VEÍCULO CAMINHONETA 4X4 ou similar com capacidade mínima para 12 lugares sentados, ano mínimo do veículo 2011 Placa: OTD9090 – CHASSI: 8AJFY22G7D8004822 Motorista: GRACIELE FRANCO RAMOS - CNH: 05750104650 Para o Transporte de Alunos: Percurso Polo Princesa do Xingu no ramal São Francisco até a EMEF Princesa do Xingu.	17.920 Km	5,78	103.577,60
ZONA URBANA				
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD/UND.	V. UNIT.	V. TOTAL
15	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS ou similar com capacidade mínima para 16 lugares sentados, ano mínimo do veículo 2011 Placa OTC1J49: – CHASSI: 93PB40N31DC043729 Motorista: ANTONIO CARLOS ARAUJO DO MONTE	12.544 Km	5,78	72.504,32

Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
Fundo Municipal de Educação
Divisão de Suprimentos e Serviços
PODER EXECUTIVO

	CNH: 03289766799 Para o Transporte de Alunos: Percurso: Cama de vara, Granja Modelo, Pedral, Itatijuba, Fazenda Pedra Roxa e Fazenda Machadinho, ramal dos Goianos e a Comavel para as EMEFs da Zona Urbana			
16	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS com capacidade para 31 lugares sentados, ano do veículo 2011. Placa: NSQ3894 – CHASSI: 93PB40E31BC036416 Motorista: ADRIEL DE SOUZA OLIVEIRA - CNH: 02979137060 Para o Transporte de Alunos: Percurso: Taradão, Chacrinha, Fazenda Rancho Fundo, Fazenda do Cuiabano e Rod. Magalhães Barata para EMEFs da Zona Urbana.	11.760 Km	5,78	67.972,80
ROTAS DA EMEF – NOVA VIDA				
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD/UND.	V. UNIT.	V. TOTAL
37	LOCAÇÃO DE VEÍCULO CAMINHONETE 4X4 ou similar com capacidade mínima para 20 lugares sentados, ano mínimo do veículo 2011 Placa: NEM4J29 – CHASSI: 93XLNKA5TD73502 Motorista: JANILDO CARLOS DE FREITAS - CNH: 00383433054 Para o Transporte de Alunos: Percurso: Ramal Novo, Tv. Do Senhor Divino, Travessão do Cajueiro, Tv. Novo Xingu até a EMEF do Cajueiro.	16.800 Km	5,79	97.272,00
VALOR TOTAL				452.025,28

1.2 - É expressamente proibido a CONTRATADA trocar e/ou substituir o veículo objeto desse contrato, sem prévio consentimento da CONTRATANTE, devendo nessa hipótese, o veículo substituído ser apresentado ao representante autorizado da CONTRATANTE para a devida avaliação de estado de conservação bem como a regularidade de sua documentação de propriedade e circulação.

2 - DO PREÇO

O valor total do presente contrato é de **R\$: 452.025,28 (Quatrocentos e Cinquenta e Dois Mil Vinte e Cinco Reais e Vinte e Oito Centavos)**, sendo que o valor por km dos Itens 05,09,10,15 e 16 é de **R\$: 5,78 (Cinco Reais e Setenta e Oito Centavos)** e o Item 37 é de **R\$: 5,79 (Cinco Reais e Setenta e Nove Centavos)**.

3 - DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
Fundo Municipal de Educação
Divisão de Suprimentos e Serviços
PODER EXECUTIVO

3.1 - As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal (recursos próprios) e programas, conforme dotação orçamentária a seguir:

123610015 2.063- Manutenção do Programa Nacional de Transporte Escolar Ensino Fundamental
123610022 2.075- Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do FUNDEB 40% Ensino Fundamental.

123610011 2.052- Manut.do Salário Educação-QSE

121220006 2.026- Manutenção da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física;

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados em até 30 (trinta) dias, da seguinte forma:

4.1.1 - O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** mediante a entrega da Nota Fiscal e/ou recibo em 02 (duas) vias, no Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Rua Sete de Setembro s/n, Bairro Esplanada do Xingu, na cidade de Altamira, estado do Pará, acompanhada dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

4.1.2 - O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

4.1.3 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à **CONTRATADA** pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

4.2 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**, nem deverá haver prejuízo na execução dos serviços pela **CONTRATADA**.

4.3 - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços objeto desta licitação estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato;

4.4 - Poderá Prefeitura Municipal de Altamira – Fundo Municipal de Educação de Altamira, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

4.5 - A empresa e/ou pessoa física deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is) e/ou recibo(s), além de

Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
Fundo Municipal de Educação
Divisão de Suprimentos e Serviços
PODER EXECUTIVO

outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

- 4.5.1 - Especificação correta do objeto
- 4.5.2 - Número da licitação e contrato;

5 - DA REVISÃO

O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei Federal n° 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 6.1.1 - A apresentar o Certificado Digital na assinatura do Contrato;
- 6.1.2 - Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- 6.1.3 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;
- 6.1.4 - A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para o fornecimento do objeto, sem qualquer ônus adicional à Contratante.
- 6.1.5 - A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.
- 6.1.6 - A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.
- 6.1.7 - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.
- 6.1.8 - A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.

Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
Fundo Municipal de Educação
Divisão de Suprimentos e Serviços
PODER EXECUTIVO

6.1.9 - A Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

6.1.10 - A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência do contrato.

6.1.11 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de a locação de veículos para o Transporte Escolar ou a iminência de fatos que possam prejudicar o fornecimento;

6.1.12 - A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.

6.1.13 - A Contratada obriga-se a aceitar o acréscimo ou supressões no objeto contratual de até 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado conforme preceitos legais.

6.1.14 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.1.15- Na execução do presente contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a envidar todo o empenho e dedicação necessária ao seu fiel e adequado cumprimento, obrigando-se ainda a:

6.1.16 - comunicar, formal e imediatamente, ao **GESTOR** eventuais ocorrências anormais verificada na execução do fornecimento, no menor espaço de tempo possível;

6.1.17 - recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução do fornecimento, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora;

6.1.18 - atender, com a diligência possível, as determinações do **GESTOR**, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;

6.1.19 - Cumprir o horário, trajeto e itinerário fixado pelo CONTRATANTE;

6.1.20 - Buscar os alunos nos locais determinados pelo CONTRATANTE;

6.1.21 - Tratar com cortesia e urbanidade os alunos transportados, os servidores encarregados da coordenação do transporte e os fiscais da Prefeitura Municipal de Altamira – Fundo Municipal de Educação de Altamira;

Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
Fundo Municipal de Educação
Divisão de Suprimentos e Serviços
PODER EXECUTIVO

6.1.22 - Responder, direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;

6.1.23 - Todos os veículos deverão ser adesivados (tamanho 30cmx50cm): “a serviço PMA-SEMED” nas laterais, além de uma numeração que será fornecida após realização a licitação. Além dos itens de identificações transporte escolas, faixas refletivas.

6.1.24 - Todos os veículos devem ser registrados com seus respectivos motoristas caso aja troca informar no prazo máximo de em 05 dias corridos ao Setor de Transporte Escolar a mudança;

6.1.25 - Cumprir as determinações do CONTRATANTE, inclusive as exigências do Edital e seus anexos;

6.1.26 - Alterar os itinerários e os horários, a pedido da administração, assim como executar eventual itinerário não descrito no presente Edital, quando se relacionar a atividades extracurriculares a critério da Prefeitura Municipal de Altamira – Fundo Municipal de Educação de Altamira, com a consequente repactuação das alterações e dos valores acordados, quando for necessária;

6.1.27 - Submeter os veículos dos vencedores à vistoria técnica do Departamento de Transito Municipal – DEMUTRAN, para início dos serviços, sem a aprovação o mesmo não poderá dar início aos serviços;

6.1.28 - Submeter os veículos à vistoria técnica quando solicitado pela Comissão Fiscalizadora durante a execução do contrato, no Departamento de Transito Municipal - DEMUTRAN;

6.1.29 - Manter os veículos de acordo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito e demais normas aplicadas à espécie, inclusive quanto às novas disposições legais que venham a ser editadas;

6.1.30 - Manter os veículos sempre limpos;

6.1.31 - Manter os veículos em condições ideais de segurança;

6.1.32 - Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente licitação inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;

6.1.33 - Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso aos veículos destinados à prestação dos serviços;

Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
Fundo Municipal de Educação
Divisão de Suprimentos e Serviços
PODER EXECUTIVO

6.1.34 - Manter atualizada a documentação exigida neste edital, relativa aos veículos;

6.1.35 - O CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá solicitar a apresentação dos discos do tacógrafo do veículo utilizado no transporte escolar objeto do presente Contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA.

7.1 - Promover a fiscalização do objeto deste Contrato, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem prestadas pelo **FORNECEDOR**;

7.2 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar o **FORNECEDOR**;

7.3 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **FORNECEDOR**;

7.4 - Remeter o **FORNECEDOR** a nota de empenho e autorização de retirada via FAX, E-mail ou através de correspondência com ou sem AR;

7.5 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços contratados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo;

7.6 - Efetuar pagamento ao **FORNECEDOR** de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento;

7.6 - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

8 - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS

8.1 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

8.2 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

9 - DA EMISSÃO DE REQUISIÇÕES E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:



MAIS VIDA, MAIS FUTURO!

Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
Fundo Municipal de Educação
Divisão de Suprimentos e Serviços
PODER EXECUTIVO

9.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA Contratante, mediante nomeação do servidor Sr. GLEUSON MARCELO BARBOSA TORRES, Portaria nº. 029/2021 designada para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9.1.1 – O servidor designado anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I - Fiscalizar e atestar a execução dos serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- II - Comunicar eventuais falhas na execução dos serviços, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
- III - garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução dos serviços;
- IV - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

9.1.2 - A fiscalização exercida pela **CONTRATADA** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual

10 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

10.1 - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, Inciso I e II, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais.

11 - DA RESCISÃO

11.1 - Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

12 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

12.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas previstas no Art. 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

13 - DAS SANÇÕES

Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
Fundo Municipal de Educação
Divisão de Suprimentos e Serviços
PODER EXECUTIVO

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 13.1.1 - não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 13.1.2 - apresentar documentação falsa;
- 13.1.3 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 13.1.4 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.5 - não mantiver a proposta;
- 13.1.6 - cometer fraude fiscal;
- 13.1.7 - comportar-se de modo inidôneo.

13.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.3.1 - Arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993:

- 13.3.1.1 - advertência por escrito;
- 13.3.1.2 – multas, conforme a seguir:

13.3.2 - Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor aferido no mês em curso, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito os serviços;

13.3.3 - Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor aferido no mês em curso.

13.3.4 – Rescisão Contratual;

13.3.5 - Impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Altamira – Fundo Municipal de Educação de Altamira e descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos;

13.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

13.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o

Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
Fundo Municipal de Educação
Divisão de Suprimentos e Serviços
PODER EXECUTIVO

procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7 - Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Altamira – Fundo Municipal de Educação de Altamira, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.

13.8 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

13.9 - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.10 - Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

14 - DA LICITAÇÃO

14.1 - Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial registrado sob o nº 002/2021.

15 - DA VIGÊNCIA

15.1 - O presente contrato terá a duração até 14/01/2022, a partir de sua assinatura, podendo ser modificado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo.

16 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

16.1 - A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

17 - DO FORO

Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
Fundo Municipal de Educação
Divisão de Suprimentos e Serviços
PODER EXECUTIVO

17.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Altamira/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Altamira/PA, 30 de junho de 2021

MAXCINEI FERREIRA PACHECO
Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE

E DE J LIMA TRANSPORTE EIRELI- ME
CNPJ sob n.º 32.268.024/0001-12
Antonio Carlos Araujo do Monte
CPF nº 727.529.202-53
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____ - CPF: _____

2 - _____ - CPF: _____